



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 047/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CABO FRIO E A
EMPRESA SUMMIT EVENTOS
LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, inscrita no CNPJ sob o nº nº29.880.739/0001-17, com sede na Avenida Nossa Senhora da Assunção, nº 760, Centro, Cabo Frio, RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vagne Azevedo Simão, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 09965875-9, inscrito no CPF nº 031278617-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUMMIT EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 53.416.052/0001-00, com sede na Rua Juiz Osvaldo Area Horn, 440 – Sala Comercial – Box 75, Meia Praia, Cep 88.372-096, Navegantes - SC, neste ato representada por Francisco Marcelo Santos Leonor, solteiro, empresário, portador da CNH nº 07594262081 Denatran - CE, inscrito no CPF nº 076.192.033-11, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Dispensa Eletrônica nº 002/2025, sujeitando-se à Lei nº14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na organização e realização do evento **Entrega do Diploma Joelma Pereira Fidalgo**, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados no dia **18 de março de 2025**, no local e horário definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0001 -PROCESSO LEGISLATIVO Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual vigente.

3.2. A CONTRATANTE assegura a disponibilidade orçamentária necessária para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 48.888,88**, (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento será realizado a favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal.

4.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, com a comprovação da regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos (certidões com mínimo de 60 dias) depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

4.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos: VM = VF x (0,33/100) x ND Onde: VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Nota Fiscal, ND = Número de dias em atraso.

4.5. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2. Apresentar no ato da assinatura do Contrato, o CRN do Nutricionista devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição;

5.3. Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

5.4. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, dos produtos, suas consequências e implicações;

5.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para fornecimento dos produtos;

5.6. Realizar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição imediata do equipamento defeituoso enquanto estiver dentro do prazo de garantia, bem como realizar as correções necessárias no sistema de gestão quando apresentar falhas ou inconsistências;

5.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

- 5.8. Ressarcir quaisquer danos diretos e comprovados causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- 5.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência do não atendimento das exigências deste Termo de Referência, ainda que causados pelos empregados da Contratada ou seus prepostos;
- 5.10. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguridades e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste Termo, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;
- 5.11. Não realizar a subcontratação sem autorização escrita da Contratante;
- 5.12. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da CMCF devidamente identificados;
- 5.13. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 6.2. Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação; Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- 6.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.5 Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- 6.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 6.7 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 6.8 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/2021, incluindo advertência, multa e impedimento de licitar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa.

8.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Frio/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Cabo Frio, 12 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Vagne Azevedo Simão

Presidente

SUMMIT EVENTOS LTDA

Francisco Marcelo Santos Leonor

Procurador/Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____